

As Penas Alternativas e seu Papel Ressocializador e Reeducativo para uma Melhor Recuperação dos Condenados

Alexandre José dos Santos (*)

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Teoria da pena. 3. Benefícios sociais das penas alternativas. 4. Considerações Finais. 5. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

As penas alternativas, como já diz o próprio nome, são uma alternativa diferente para o detento cumprir sua pena. Trazem benefícios para o apenado, que terá oportunidade de ser reintegrado e aceito pela sociedade. Ainda, a partir da sistemática deste novo sistema punitivo, o apenado tem sua pena gradativamente reduzida, incentivando a boa conduta (processo de regeneração do criminoso).

Neste artigo, serão expostos a concepção clássica da pena e a ineficácia ou insuficiência do Sistema Penal como forma de combater a criminalidade. Com isto, surgem as penas alternativas para a ressocialização dos apenados, como meio de combater a criminalidade, através da reeducação de delinqüentes.

2. Teoria da pena

A sistemática de penas alternativas reformula a concepção clássica da pena como medida eminentemente punitiva e introduz a idéia da pena como medida sócio-educativa.

O estudo da pena é feito por três grupos que compreendem as teorias absolutas, as relativas e as mistas. Na teoria absoluta, pune-se porque se cometeu um crime, é uma retribuição do Estado ao criminoso em vista do crime praticado por ele. Já a teoria relativa visa um fim utilitário, reeducativo e preventivo. E, na teoria mista, existe um pouco de cada uma das outras teorias, tendo a pena índole retributiva, mas que também visa aos fins utilitários de reeducação do criminoso.¹

O entendimento, é o de que, com a evolução do Direito de Penal (Direito de Punir), há um princípio de humanização das penas, deixando de serem aplicadas penas mais severas, desnecessárias, desumanas, cruéis ou degradantes.

¹ JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal. Parte Geral**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1997, p.457.

Esta insuficiência do sistema penal repressivo/punitivo deve-se a uma contradição em sua concepção e a finalidade da pena, como bem assevera Costa:

“Como já foi observado, há uma contradição entre o processo de encarceramento e a finalidade de recuperação do apenado. Edicutei em minha Criminologia que a sociedade fechada deforma a personalidade do condenado, alimenta a sua revolta, corrompe e avilta, pois as prisões possuem um tripé de vulnerabilidade sistêmica (superlotação, promiscuidade e ociosidade). É indubitável que quanto mais tempo o apenado permanecer na fechada mais inapto estará para se reintegrar à sociedade aberta.”²

Em função destas constatações acima referidas, percebe-se uma tendência dos sistemas penais modernos no sentido de incorporar providências outras que não aquelas restritas à privação da liberdade. De acordo com Americano:

“Em atenção às considerações de que a pena existe porque é indispensável à resposta do Estado à violação dos princípios básicos da convivência humana e que é indispensável a recuperação dos criminosos, pelo menos sempre desejável, os Códigos Penais modernos, têm procurado acrescentar ao rol das medidas punitivas outras providências que indicam a repugnância do Estado á privação de liberdade, sem os inconvenientes do afastamento total do criminoso do meio social em que vive.”³

3. Benefícios sociais das penas alternativas

Esta tendência *humanizadora* das penas alternativas já se observa no Brasil. Dentre os poucos exemplos carcerários existentes no Brasil que incorporam esta nova concepção da pena, destacamos a Cadeia Pública de Bragança Paulista, situada no Estado de São Paulo. Conforme explica Vieira:

“Num salão anexo à entrada do presídio, construído com a ajuda de moradores da cidade, os presos trabalham como qualquer cidadão, sem vigilância especial. Ganhando em média R\$90,00 (noventa reais) por mês, eles montam para uma metalúrgica, utensílios domésticos de metal que em outras cadeias poderiam tornar-se armas, como garfos de churrasco, martelos de cortar e amaciar carne, colheres e conchas. Nenhum dos reeducandos, nessa experiência de quase dois anos, utilizou jamais os objetos em questão em tentativas de fuga ou agressões a companheiros. Todos os 180 (cento e oitenta) presidiários possuem camas em suas celas, assistem à aulas do Curso Supletivo e de alfabetização, dispõem de uma biblioteca com 2.800 volumes,

²COSTA, Álvaro Mayrink da. **Curso de Direito Penal - parte geral**. 3ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 449-466.

³AMERICANO, Odin I. do Brasil. **Manual do Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1985, p. 391.

doados pela Prefeitura e por moradores da cidade. Um preso, José Adolfo da Rocha, 29 anos, condenado a três por tráfico, disse: 'Além de ter um emprego, agente adquire responsabilidade e é reeducado'."⁴

É importante ressaltar que a iniciativa da Cadeia Pública de Bragança Paulista surgiu com participação ativa da comunidade, em parceria com as autoridades públicas, em um claro demonstrativo de incentivo à solidariedade social:

*"De que maneira uma cadeia velha, 'infestada por ratos e baratas, com o telhado prestes a desabar', cheia de presos quase sempre rebeldes e desassistidos, transformou-se num estabelecimento, moderno, de primorosa reeducação?- eis a pergunta que todos fazem. É uma história de esforço, espírito comunitário, solidariedade e visão social. No fim de 1993 um grupo de moradores resolveu abraçar a causa da melhoria das condições carcerárias, das instalações e do funcionamento do presídio, tendo sempre em vista a reeducação dos presos para uma nova vida em sociedade, após o cumprimento da pena. Foi criada, então, a APAC (Associação de Proteção e Assistência Carcerária). O grupo, numa campanha de doações, conseguiu arrecadar R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que foram utilizados numa reforma geral do prédio e na construção (sic) de um anexo- o grande salão onde os presos trabalham. A par disso, foi assinado um convênio com o Governo do Estado para que a verba de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), gasta mensalmente com a alimentação, pudesse ser gerida pela APAC. A despesa foi reduzida já no primeiro mês para R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e a economia permitiu a contratação de um advogado, um psicólogo, um assistente social, um médico e um dentista, além de três funcionários para a administração e dois professores- um de educação física e alfabetização".*⁵

Por fim, cabe ressaltar o êxito da experiência realizada em Bragança Paulista, cuja repercussão já começa a ser sentida em outros lugares:

*"O índice de reincidência é de 20% e apenas uma vez, nos últimos três anos, houve registro de fuga. Dez municípios paulistas estão planejando, de maneira efetiva, repetir a experiência de Bragança, a qual foi elogiada por jornais americanos, como o Miami Herald, The Dalas Morning News e The Cristian Science Monitor."*⁶

Podemos observar as vantagens das penas alternativas, como no caso de Lourival Cordeiro, ao analisar esta experiência:

"Esta sendo uma escola para mim. Hoje posso dar um conselho para um amigo que estas coisas não prestam. Para não fazer uma besteira, tenho que pôr na cabeça que não é fácil agüentar as conseqüências. Se não, a gente nem bem pensa e já caiu. Hoje não faria de novo, nem na mesma circunstância. Essa pena é bem

⁴ VIEIRA, João Alfredo M. **Noções de Criminologia**. São Paulo: LEDIX, 1997, p.239-241.

⁵ VIEIRA, João Alfredo M. Op. Cit., p. 240.

⁶ VIEIRA, João Alfredo M. Op. Cit., p. 241.

melhor que a cadeia, com certeza. Mas tem que sacrificar muita coisa para levar tudo certinho. Quantos domingos que têm festa e eu não posso ir...”

Com estas vantagens, a própria sociedade como um todo se beneficia. Se implantada de forma suficiente e eficiente, a sistemática de penas alternativas incentiva a solidariedade social e a redução dos índices de criminalidade, questões importantes principalmente no contexto civilizatório atual, altamente *excludente e marginalizante*.

4. Considerações finais

Dentre as teorias das penas absolutas, relativas e mistas, me parece que as penas alternativas estão inseridas dentro das relativas, pois visam um fim utilitário de reeducação e ressocialização dos apenados e fazem parte da evolução mais humanitária das penas.

O nosso sistema carcerário atual, não consegue mais realizar os fins de recuperação dos condenados, pois se encontram em total estado de falência e ao invés de recuperar, corrompem. Hoje em dia estamos encarando nossas prisões como verdadeiras “faculdades do crime”, onde o apenado entra por pequenos furtos e sai especializado em crimes de maior gravidade; e, além disso, o crime reincidente é sempre pior em crueldade e sofisticação.

Para tentar solucionar este problema foi que surgiram as penas alternativas, como meio de amenizar a *catastrófica* situação do nosso Sistema Carcerário e tentar fazer cumprir os fins da pena, que é, sem dúvida, seu papel reeducativo e ressocializador.

5. Referências Bibliográficas

AMERICANO, Odin I. do Brasil. **Manual do Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1985.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Curso de Direito Penal - parte geral**. 3ed.. Rio de Janeiro: Forense, **1993**.

JESUS, Damásio E. **.Direito Penal. Parte Geral**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1997, p.457.

VIEIRA, João Alfredo M. **Noções de Criminologia**. São Paulo: LEDIX, 1997.

(*) Alexandre José dos Santos é acadêmico do Curso de Direito da UNIVALI São José, onde atualmente realiza pesquisa pelo programa de iniciação científica do artigo 170 da Constituição Estadual.